



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NÚMERO 2782 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.996.

"Altera a redação do inciso XV do artigo 60"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - o inciso XV do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 60 -
XV - colocar a disposição da Câmara Municipal, dentro de quinze dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo (1/12) de sua dotação orçamentária".

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 12 de setembro de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações